



Contrato de Fornecimento de Produtos e Serviços de Suporte Técnico

I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O presente Contrato de Fornecimento de Produtos e Serviços de Suporte Técnico torna-se efetivo na data de sua assinatura, firmado entre a DATA INNOVATIONS LATIN AMÉRICA LTDA ("Contratada"), uma empresa brasileira com CNPJ 05.397.026/0001-39 que tem como local principal de atividades à rua Cotoxó, 303, CJ 71 na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05021-000 e a AGIR — ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO ("Contratante"), entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do CRER — CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO.

II. DO OBJETO DO CONTRATO

Considerando que a Contratada, em virtude de um contrato de exclusividade com a Data Innovations North America, comercializa na região da América Latina sistemas para computadores, conhecidos e comercializados como sistema Instrument Manager, que é uma solução para interfaces de instrumentos de laboratórios de Análises Clínicas; e

considerando que a Contratante deseja adquirir as licenças de uso e os serviços associados ao sistema Instrument Manager, conforme a proposta comercial Proposta MV-AssociacaoGoiana#591H, parte integrante deste contrato, desta forma, conforme regido pelos termos, condições e compromissos mutuamente concedidos e doravante expostos, a Contratada e a Contratante celebram seguinte acordo.

III. DAS DEFINIÇÕES DESTE CONTRATO

a. "Instrument Manager", sistema projetado para interfaces de instrumentos de laboratórios de análises clínicas, designará o software aplicativo e outros produtos de software que englobam os softwares integrados ao Instrument Manager, inclusive:

Data Innovations / wor



- (a) a versão executável por código original do Instrument Manager que inclui as interfaces e as licenças de banco de dados InterSystems-Caché,
- (b) quaisquer modificações, revisões, correções, aprimoramentos a todos os itens supra-citados, a critério única e exclusivamente da Contratada; e
- (c) cópias autorizadas dos itens supra-citados.
- **b.** "Código Original" designará o código de programação de computadores que apoiam as instruções e materiais relacionados que são usados para criar o Instrument Manager.

IV. DO CONTRATO

a. Da Vigência.

Este Contrato terá efeito a partir da Data de sua assinatura e continuará em vigor por um período mínimo de 12 (doze) meses ("Vigência Inicial"). A partir de então, este Contrato será automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano (s) cada ("Vigências Renováveis").

Qualquer uma das partes pode rescindir este Contrato sem motivo específico ao final de cada Vigência Inicial e quaisquer Vigências Renováveis, dando conhecimento formal à outra parte, com pelo menos sessenta (60) dias antes do final desta Vigência Inicial ou Vigências Renováveis.

b. Do restabelecimento do vínculo contratual.

Caso ocorra o cancelamento deste contrato por parte da Contratante, e, posteriormente, ocorrer a requisição de restabelecimento do mesmo, o que poderá ocorrer uma única vez, no sentido de prover as atualizações de produtos e protocolos de comunicação atualizados, fica estabelecida uma taxa de reativação de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), adicionada do valor atualizado que será calculado pelo número de meses que o contrato permaneceu sem a cobertura dos serviços de suporte técnico.

V. DO FORNECIMENTO DAS LICENÇAS DE USO E DA COBERTURA E DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

A Contratante, conforme exposto na proposta comercial PropostaMV-AssociacaoGoiana#591H nas fls.140/151 do processo administrativo CRER de nº 261/12, parte integrante deste contrato, adquirirá e pagará à contratada pela cessão de uso das licenças do sistema Instrument Manager e dos serviços, de acordo com as condições comerciais acordadas na proposta.

ASIUP POIR I CREE



Durante a vigência deste Contrato, a Contratada fornecerá suporte técnico e atualizações de produtos à Contratante, de acordo com os termos deste Contrato e do plano de suporte selecionado pela Contratante.

As Opções de Suporte e Atualização de Produtos da Contratada encontramse expostas nas condições de cobertura abaixo:

- a. Suporte técnico remoto ao Produto Instrument Manager na(s) Licença(s) que serão fornecidas posteriormente e vinculadas a este contrato através de Termo Aditivo específico para esse fim.
- b. O suporte técnico regular será prestado nos dias úteis de Segunda à Sexta feira, em horário comercial das 8:30hs as 18:00hs:
 - i. Feriados e finais de semana (Sábados e Domingos) estão excluídos.
 - ii. Poderão ocorrer condições de expansão eventual destes horários para acompanhamento remoto em projetos de mudanças ou novas instalações. Neste caso, estas atividades deverão ser acordadas previamente com, no mínimo, 72 horas de antecedência para alocação técnica, e as horas apropriadas nestas atividades serão cobradas como visitas locais.
- c. O suporte técnico emergencial, definido como parada de sistema ou de uma das conexões do sistema com instrumentos de análise clínicas ou com o sistema de gestão do laboratório, será atendido nas 24 horas dos 7 dias da semana. Este tipo de chamado emergencial deverá ser efetuado através de um profissional da área de informática da Contratante, que acompanhará todo atendimento e suportará o profissional da Contratada.
- d. Retorno de chamado de suporte técnico:
 - i. Abertos via e-mail, ou chamadas telefônicas, direcionados para o suporte técnico local da Contratada, pelos profissionais determinados pela Contratante.
 - ii. Em 24 horas em dias úteis.
 - iii. Em 48 horas, quando incluírem os finais de semana ou feriados.
 - iv. A solução efetiva do chamado pode variar de acordo com a complexidade do chamado e a disponibilidade de recursos do Cliente.
- e. Suporte Técnico remoto e local
 - i. Desde que a infra-estrutura requerida, conforme especificado na proposta comercial PropostaMV - Associacao Goiana#591H, seja disponibilizada pelo Contratante, a Contratada oferecerá Suporte técnico remoto via Internet através de acesso ao Servidor Instrument Manager da Contratante, conforme autorização da Contratante. A Contratada se coloca a disposição para firmar compromisso para garantia de acesso seguro.
- ii. Este contrato também oferece a opção para suporte técnico Local (On-Site). Data Innovations / wor



com autorização prévia do Contratante, e de acordo com as condições comerciais abaixo.

- iii. Caso exista infra-estrutura de comunicação no Cliente, porém não esteja disponível para a Contratada, e havendo necessidade de suporte técnico, o atendimento será local e cobrado como uma visita técnica
- f. Durante a validade do contrato, sem limite para atualizações e alterações de protocolos de comunicação ou substituição de protocolos de comunicação devido a troca de instrumentos de análises clínicas. No caso de troca de instrumentos, a Contratante deverá avisar a Contratada, fornecendo as informações técnicas necessárias para avaliação e viabilidade de desenvolvimento do protocolo de comunicação para o novo instrumento.
- g. Durante a validade do Contrato, sem limite para atualização de versões do produto Instrument Manager, por opção da Contratante. A Contratada garante a Contratante os recursos necessários a atualização de programas, tais como as novas versões via CDs e/ou via e-mail.
 - i. Se necessário alocar horas adicionais On-site para esta atividade, as horas adicionais serão cobradas como Suporte Técnico Local.
- h. Participação opcional em comunicações técnicas da Data Innovations tais como:
 - i. Comunicações técnicas
 - ii. Alertas
 - iii. Liberação de produtos e atualizações de protocolos de comunicação com sistema e instrumentos de análises clínicas.

VI. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ACESSO

A Contratada garante a Contratante que os programas de computador, objeto deste contrato, funcionam em conformidade com as especificações técnicas requeridas no momento de contratação e instalação dos produtos.

A Contratada não se responsabilizará por perdas e danos eventualmente sofridos pela Contratante, ou terceiros, em razão de mau-uso dos programas objeto deste contrato, ou negligência em casos de não prover cópias Backup dos bancos de dados ou falhas de infra-estrutura, sistemas e hardware da Contratante.

A Contratada responderá, porém, durante a vigência deste contrato e se o uso estiver conforme os programas objeto deste contrato, se não condizente aos resultados esperados. Excluídas aqui as alterações efetuadas pelo próprio Contratante, sem o aval e conhecimento da Contratante.

A Contratante garante a Contratada acesso ao local de trabalho, e as condições para que os trabalhos de Suporte Técnico possam ser executados, tais como acesso a identificação de usuário e senhas do Servidor do Instrument Data Innovations / wor





VII. DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a. Condições comerciais para o Primeiro-ano:

Conforme especificado na proposta comercial PropostaMV-AssociacaoGoiana#591H, para prover a cessão de licenças de uso, conforme o volume de conexões adquiridas neste projeto, o serviço local, o suporte técnico remoto e as atualizações do sistema Instrument Manager, a Contratante pagará à Contratada o total de R\$ 32.306,00 (Trinta e dois mil, trezentos e seis reais), sendo:

- R\$ 21.338,00 (Vinte e um mil, trezentos e trinta e oito reais) referente à cessão de licenças de uso;
- R\$ 6.168,00 (Seis mil, cento e sessenta e oito reais) referente ao suporte técnico remoto e as atualizações no primeiro-ano;
- R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) referente aos serviços locais para o primeiro-ano.

Este montante de R\$ 32.306,00 (Trinta e dois mil, trezentos e seis reais) será pago da seguinte forma:

- Em 30 dias da instalação, ocorrerá um pagamento inicial no valor de R\$ 22.046,00 (Vinte e dois mil, quarenta e seis reais);
- A partir de 30 dias deste pagamento inicial, o valor complementar de R\$ 10.260,00 (Dez mil, duzentos e sessenta reais) será pago em 12 parcelas mensais de R\$ 855,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco reais):

b. Condições comerciais para o Segundo-ano e subsequentes:

Para prover os Serviços de Suporte Técnico remoto e Atualizações de Produtos inclusos na cobertura deste contrato, a Contratante pagará a Contratada O valor anual de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), conforme apresentação da respectiva Nota Fiscal, e a ser pago em 12 (Doze) parcelas mensais de R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais), contra apresentação do respectivo boleto bancário.

- c. Caso novas conexões forem adicionadas nesta mesma licença, este contrato será atualizado, considerando-se o cálculo pró-rata, para refletir os novos volumes de conexões nesta licença e consequentemente, o valor total atualizado do suporte anual.
- d. Para novas licenças, a serem instaladas nesta sede ou em outras sedes da Contratante, serão considerados os valores de suporte negociados no momento destas novas aquisições. A cada nova licença adquirida, este contratado deverá ser atualizado para refletir estas novas licenças e seus novos volumes.
- e. Os impostos já estão inclusos, e serão destacados nas faturas.

ASJUP.

Data Innovations / wor





- f. Os valores apresentados neste contrato serão reajustados anualmente pelo índice do IGP/M.
- g. Este contrato oferece a opção de chamadas avulsas de serviços de atendimento no Local (On-site), desde que autorizado previamente pela Contratante através de fax ou e-mail, considerando-se o valor hora/homem de R\$ 100,00 (Cem reais), com mínimo de 2 (Duas) horas por chamada para este tipo de atendimento. Caso ocorram estes atendimentos locais, a Contratada emitirá as Notas Fiscais correspondentes a(s) este(s) serviço(s), e anexando os Relatórios de Atendimento, as enviará para conhecimento e pagamento da Contratante.
- h. Condições de pagamento e descontos praticados em condições especiais p/ a Contratante, não significando necessária replicação destas condições às novas instalações de outros laboratórios desta rede Hospitalar/Laboratorial.
- i. Os pagamentos destes valores são devidos até o quinto dia útil de cada mês, contra apresentação da respectiva fatura e boleto bancário, devendo ser efetuados através de depósito bancário em nome de:

Data Innovations Latin America Ltda, Banco Itaú, agência 0152 Rua Prof. Alfonso Bovero, 1221 Conta Corrente 69.793-4.

- j. Uma vez ocorrida a instalação, a Contratante e a Contratada firmarão um documento registrando, no que se refere ao escopo deste sistema, a perfeita funcionalidade do mesmo. No caso de inexistência deste documento, a Contratada se reserva o direito de não ativar o funcionamento total ou parcial do sistema, até que o documento seja firmado entre as partes.
- k. Conforme negociado, e de acordo com a existência do documento da cláusula acima (j.) o primeiro pagamento relativo aos serviços deste contrato ocorrerá na primeira Sexta-feira, após 30 (Trinta) dias da instalação do sistema. Os pagamentos mensais subsequentes ocorrerão a cada 30 (Trinta) dias, também na primeira Sexta-feira subsequente.
- I. Os custos de deslocamentos e estadias para o período de instalação não estão inclusos, e serão a cargo da Contratante. Da mesma forma, após a instalação inicial, caso ocorram visitas locais, todos os custos relativos a despesas de deslocamentos e estadias correm por conta da Contratante.
- m. As despesas relativas a novas aquisições de produtos e/ou instalação de softwares básicos (Sistema operacional Windows), rede de computadores e hardware, correm por conta da Contratante.

ASJUP.

Data Innovations / wor



Será considerado inadimplente, de acordo com este Contrato, falha por parte da Contratante em pagar à Contratada quaisquer encargos, custos ou outros pagamentos provisionados por este documento. Neste caso, a Contratada se desobriga em atender aos chamados e as atualizações até que a Contratante regularize o pagamento dos valores devidos.

Em caso de Inadimplência, a Contratante deverá pagar todos valores devidos a Contratada considerando a aplicação de multa de 2% (Dois por cento) sobre os estes valores devidos, e juros de mora de 1% (Um por cento) ao mês.

IX. DA FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável por quebra contratual em caso de atraso ou falha no bom desempenho de qualquer das obrigações aqui previstas quando tal atraso ou falha ocorrer por motivo de força maior, fogo, explosão, ação trabalhista, acidente, comoção civil, falta de material ou outras causas semelhantes que se encontrem além do controle cabível.

Entretanto, esta cláusula só será válida se a parte não cumpridora de suas obrigações notificar a outra de tal causa que lhe evita ou atrasa o desempenho e retomá-lo tão logo lhe for possível.

X. DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

A Contratada se responsabiliza integralmente pela remuneração e obrigações trabalhistas de seus profissionais.

As partes declaram que o presente instrumento não gera qualquer vínculo entre elas, além daquelas expressamente contratados, comprometendo-se as partes, mutuamente, a isentar a outra de quaisquer responsabilidade relativas a eventuais pleitos de reconhecimento de vínculos ou a encargos trabalhistas de seus empregados, representantes ou contratados".

As partes concordam em não aliciar ou oferecer emprego a qualquer dos funcionários uma da outra, direta ou indiretamente, durante a vigência deste Contrato, a menos que ocorra um acordo para tal entre as partes, por escrito.

XI. DAS NOTIFICAÇÕES

Quaisquer notificações necessárias ou permitidas por este Contrato deverão ser feitas por escrito e tornadas efetivas quando entregues pessoalmente ou enviadas através de correspondência registrada, com pedido de retorno do recibo e com a postagem adequada afixada, ou através de emissário enviado ao endereço apresentado neste Contrato ou outro mais recente do qual a parte, remetente haja

Data Innovations / wor





XII. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a bom-termo, em comum acordo mediante reunião entre as partes para tal finalidade, e se necessário um termo aditivo será adicionado a este contrato.

XIII. DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo.

XIV. DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DO CONTRATO

A presente contratação não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, total ou parcialmente, sem anuência expressa das partes, obrigando-se os sucessores a bem e fielmente cumprir todas as clausulas e condições contratuais.

XV. DE ACORDO

EM TESTEMUNHO DO QUE, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato através de seus representantes devidamente autorizados.

São Paulo, 17 de outubro de 2013.

CONTRATANTE:

Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR

190,404,581-20

CONTRATADA:

José Antonio Colleoni Baptista
Diretor Geral região Latin América
Data Innovations Latin América Ltda



Data Innovations / wor